ESP-UNESP-INST.GEOC.CIEN.EXATAS-C.RIO CLARO

Termo de Referência 101/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
101/2026	102323-ESP-UNESP-INST.GEOC.CIEN.EXATAS-C.RIO CLARO	DIOGO MARTINS FURQUIM	03/11/2026 15:41 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	156/2026	735/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para Reforma das Instalações Elétricas do Prédio da Geologia Aplicada – Primeira Etapa, do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Câmpus de Rio Claro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices técnicos.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo (R$)	Valor Total Máximo (R$)
1	Contratação de empresa especializada para Reforma das Instalações Elétricas do Prédio da Geologia Aplicada - Primeira Etapa	1619	UN	1	R$ 1.100.624,67	R$ 1.100.624,67

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, e com as diretrizes da Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (Informação Técnica nº 56/2026-CES-PROPEG).

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não possui natureza continuada e é caracterizado como obra de engenharia comum, dado que implica na intervenção do meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico existente, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 32/2026-IGCE, segundo conceituado pela Lei nº 14.133, de 2021, art. 6º, inciso XII e Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência deve ser licitado na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica.

1.3. O prazo de execução da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** a partir do início dos serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Cronograma Físico-Financeiro aprovado. O prazo de vigência contratual será a soma do prazo de execução da

obra e mais **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, visando garantir tempo hábil para os procedimentos de início dos serviços e os recebimentos provisório e definitivo, conforme itens 5.2.2, 5.2.3, 5.5.1.1 e 5.5.2.1 deste Termo de Referência.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 32/2026-IGCE, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A intervenção decorre da necessidade inadiável de saneamento de riscos críticos e iminentes constatados no Ofício IGCE/DTS nº 001 /2026, com foco na cabine primária existente (em alvenaria e cobertura em fibrocimento degradada), cujas infiltrações sobre barramentos de 13,8 kV configuram risco grave de arco elétrico, além da constatação de confinamento em desacordo com a NR-10, chaves faca com partes vivas expostas, inexistência de condutor de proteção (PE) dedicado nos circuitos terminais e ligação irregular de dispositivos DPS ao neutro em laboratórios analíticos de alta precisão (Difração de Raios-X, Espectrometria de Hélio, Absorção Atômica, Microsonda Eletrônica e Paleomagnetismo).

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste processo:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000031/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025;

III) Id do item no PCA: 4831;

IV) Classe/Grupo: 546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 102323-156/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a execução da Primeira Etapa do projeto executivo de instalações elétricas, abrangendo:

3.1.1. Construção de base em concreto armado fck 30 MPa com tela soldada Q-138 sobre lastro de brita e canaletas técnicas; abrigo em alvenaria de blocos de concreto com portas venezianas metálicas com travas e fechamento perimetral em gradil eletrofundido FE-02 com portão PT-37 (prancha E01/09);

3.1.2. Fornecimento, montagem, aterramento e comissionamento de 01 (um) Posto de Transformação tipo Pedestal (*pad-mounted*) trifásico de 500 kVA, classe de isolamento 15 kV, taps de média tensão primários de 11,2 kV a 13,8 kV e secundário 220/127 V em estrela com neutro acessível aterrado, devidamente ensaiado e integrado à rede da concessionária local;

3.1.3. Fornecimento e montagem de painéis autoportantes QG-1 (disjuntor de 1600 A) e QGBT (disjuntor de 1250 A) em chapa de aço IP-54 com barramentos dimensionados em cobre e anteparos de acrílico de 5 mm, multimedidores digitais microprocessados MS-51, interligação com o QTA do Grupo Gerador e transferência física com reinstalação do painel existente QGBT-E no novo abrigo;

3.1.4. Implantação de malha de aterramento equipotencializada com condutor em anel de cobre nu 50 mm² a 0,50 m de profundidade e no mínimo 8 hastes de aço cobreado (*copperweld* 5/8'' x 2,40 m) interligadas por solda exotérmica (esquema TN-S);

3.1.5**.** Lançamento de alimentadores subterrâneos em eletrodutos PEAD DN 100 mm envelopados em leito de areia em valas a 0,50 m de profundidade e distribuição aérea sobre as lajes em eletrocalhas metálicas lisas galvanizadas a fogo suspensas por tirantes roscados de 1/4'';

3.1.6. Condutores de força unipolares flexíveis com isolação termofixa em HEPR 90°C 0,6/1 kV livres de halogênios e de baixa emissão de fumaça (bitolas nominais até 240 mm²);

3.1.7. Condutos em dutos slim de alumínio anodizado 2x25x70 mm na cota de 1,20 m, módulos de tomadas 10 A e 20 A (NBR 14136), quadros terminais setoriais com mini-disjuntores DIN curva C, módulos DR 30 mA e DPS classe II (175/275 V); luminárias LED aletadas e herméticas IP-65;

3.1.8. Manobra de média tensão com cotovelos e insert loadbreak 15 kV e 200 A, corte e recolhimento de materiais reaproveitáveis ao almoxarifado do IGCE e demolição total com limpeza da cabine desativada.

3.2. Os detalhes construtivos, memoriais e especificações constam das pranchas executivas E01/09 a E09/09 elaboradas pelo Eng. Paulo Celso Pereira (CREA nº 060.173.804-4).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. É admitida a subcontratação, total ou parcial, limitada ao teto máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021, e em estrita conformidade com o deliberado no item 14 da Informação Técnica nº 56/2026-CES-PROPEG, restrita estritamente aos seguintes itens da Planilha Orçamentária:

a) Item 2.1 BASE DE CONCRETO - INCLUSIVE CANALETAS E CAIXAS;

b) Item 2.2 ABRIGO E PAINEIS QGBT'S;

c) Item 4.18 INSTALAÇÕES CIVIS.

4.1.1.1. A subcontratação dependerá de prévia e expressa aprovação da Contratante, mediante requerimento fundamentado acompanhado da comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica da subcontratada, mantendo-se a responsabilidade integral e solidária da Contratada principal perante a Administração pela execução, qualidade, segurança das instalações e garantias de fábrica.

4.1.2. Em caso de subcontratação sem prévia aprovação da Contratante, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Contratante e o Contratado, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito à medição e pagamento direto à subcontratada.

4.1.5. O Contratado, ao requerer autorização para subcontratação de parte das obras, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica de sua subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.1.6. O Contratado responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.1.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a Contratante que estão em situação regular fiscal e previdenciária e sua qualificação técnica, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Contratante.

4.2. Preservação Laboratorial e Métodos Executivos Especiais

4.2.1. Em virtude do funcionamento ininterrupto de laboratórios analíticos de alta sensibilidade metrológica, ótica e vibracional no edifício (Difração de Raios-X, Espectrometria de Hélio, Absorção Atômica e Microsonda Eletrônica), as perfurações e passagens em lajes e elementos estruturais de concreto deverão ser efetuadas exclusivamente com perfuratrizes providas de coroas tipo serra-copo diamantada dotadas de mecanismo de aspiração e contenção de pó.

4.2.2. É expressamente vedada a utilização de marteletes eletropneumáticos ou rompedores percussivos nas lajes e vigas do edifício, sob pena de paralisação imediata dos serviços pela Fiscalização, autuação e responsabilização civil por eventuais descalibrações em instrumentos de pesquisa.

4.2.3. A intervenção interna nos laboratórios deverá ser programada por ambiente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis junto à Diretoria Técnica de Serviços, devendo a Contratada manter alimentação provisória das bancadas para evitar prejuízos a ensaios e pesquisas em andamento.

4.3. Sustentabilidade e Gestão de Resíduos

4.3.1. Cumprir as diretrizes e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Lei Federal nº 12.305 /2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 15112, 15113 e 15114 da ABNT.

4.3.2. A destinação final do entulho proveniente de demolições civis deverá ser realizada em aterro de inertes licenciado pelo órgão ambiental no município de Rio Claro, mediante apresentação de comprovantes de caçamba e controle de transporte de resíduos (CTR).

4.3.3. É obrigatório o cumprimento da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto/asbesto, adotando-se os cuidados e proteções coletivas no desmonte do telhado da cabine velha em fibrocimento.

4.3.4. Os materiais perigosos da cabine desativada (óleo isolante de transformadores antigos e capacitores) deverão ser manuseados e destinados por empresa devidamente licenciada pela CETESB, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

4.3.5. Caso haja utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, a Contratada comprovará aquisição de fornecedores com inscrição validada no CADMADEIRA (Decreto Estadual nº 66.819/2022).

4.3.6. Caso haja utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no Decreto Estadual nº 67.409/2022, a Contratada comprovará aquisição de fornecedores com inscrição validada no CADMINÉRIO.

4.4. Registros da Obra e Livro de Ordem

4.4.1. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061/2021.

4.4.2. A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra perante o CREA-SP, em nome de Engenheiro Eletricista habilitado, antes da emissão da Ordem de Serviço, bem como manter e preencher de forma diária e fidedigna o Livro de Ordem do CREA-SP no canteiro de obras, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.089/2017.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

4.5.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia optando por uma das modalidades previstas em lei: caução em dinheiro (Banco do Brasil), títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização.

4.5.3. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último (R$ 935.530,97) e o valor da proposta adjudicada, nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Vistoria

4.6.1. A despeito da não obrigatoriedade, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante prévio agendamento através do e-mail: dtsigce.rc@unesp.br e/ou telefone: (19) 3526-9007/ 9055/ 9058.

4.6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.1. A proposta deve ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, com preços unitários e totais detalhados em planilha.

5.1.2. O licitante não poderá cotar preços superiores aos estabelecidos no Orçamento Proposto pela Contratante, nem alterar quantidades ou excluir itens das composições de custos unitários.

5.1.3. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI, destacando a alíquota de ISSQN de 2,00% aplicável no Município de Rio Claro.

5.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

5.1.5. As propostas que ofertem descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor orçado pela Administração serão consideradas com indício de inexequibilidade, nos moldes do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5.1. Caso a proposta melhor classificada se enquadre na hipótese do subitem anterior, o Agente de Contratação/ Comissão de Contratação assinalará prazo razoável, nunca inferior a 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços em sede de diligência, na esteira do art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.1.5.2. A demonstração de viabilidade econômica deverá ser instruída pela licitante mediante apresentação de composições de custos unitários detalhadas, cotações reais de insumos e matérias-primas firmadas com fornecedores idôneos, notas fiscais recentes de aquisição de cabos/transformadores ou contratos preliminares compatíveis com as grandezas do projeto executivo.

5.1.5.3. A documentação comprobatória apresentada será submetida à análise e manifestação técnica da Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES), com posterior deliberação motivada do Agente de Contratação quanto à aceitabilidade da proposta."

5.1.6. Nos casos de demonstração de exequibilidade tratados no Item 5.1.5, serão avaliados pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade um total de 6 (seis) critérios objetivos pré-definidos, com o intuito de assessorar a decisão do Agente/Comissão de Contratação:

5.1.6.1. Os critérios terão pesos diferentes, de 1 (um), 3 (três) ou 9 (nove), e receberão notas também de 1 (um), 3 (três) ou 9 (nove), de acordo com a qualidade da demonstração realizada pela licitante;

5.1.6.2. As notas recebidas serão multiplicadas pelos pesos do critério, e a soma de todos os resultados indicará o resultado de risco:

Critério	Peso
Comprovação de Obras de Vultos Semelhantes	9
Desconto Aplicado na Planilha	9
Valores unitários dos itens das composições utilizadas	3
Qualificação da mão de obra / Quadro de funcionários	3
Distância da localidade mais próxima da empresa ao canteiro de obras	1
Experiência na execução de obras sob a égide da Lei nº 14.133/2021	1

Faixa de Pontuação	Grau de Risco
26 a 82 pontos	Risco Baixo (Proposta aceita)
83 a 130 pontos	Risco Médio (Exige garantias e justificativas estritas)
131 a 234 pontos	Risco Alto (Inexequibilidade caracterizada)

5.2. Condições de execução

5.2.1. Assinatura do Contrato e recolhimento prévio da Garantia contratual.

5.2.2. Termo de Abertura da Obra: lavrado em reunião agendada no local da obra em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

5.2.3. Início da Execução dos Serviços: em até 15 (quinze) dias úteis da lavratura do Termo de Abertura da Obra.

5.2.4. Execução do objeto conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

5.2.5. Finalização dos serviços: as instalações deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e acabamento, com recolhimento de entulhos, desmobilização das instalações provisórias e entrega formal ao IGCE dos equipamentos reaproveitáveis retirados da cabine primária antiga.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Prédio da Geologia Aplicada, Av. 24-A, nº 1515, Bela Vista - Rio Claro/SP - CEP 13506-900. 5.3.2. De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Horários em finais de semana ou noturnos dependerão de prévia autorização da Fiscalização.

5.4. Materiais e mão de obra

5.4.1. Todos os materiais aplicados serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e em conformidade com as normas da ABNT e concessionária local.

5.4.2. Toda a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesas de translado, alimentação e alojamento são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5.1. Recebimento Provisório da Obra:

5.5.1.1. A obra, quando completa em sua totalidade de etapas previstas no cronograma, será recebida provisoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação formal da Contratada, pela Fiscalização Técnica e Administrativa, para posterior verificação de conformidade.

5.5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com projetos e memoriais, devendo ser corrigidos às custas da Contratada no prazo fixado pelo fiscal.

5.5.2. Recebimento Definitivo da Obra:

5.5.2.1. A obra será recebida definitivamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento provisório.

5.5.2.2. O Recebimento Definitivo somente será efetivado após apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:

- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND) específica da obra emitida pela Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Comprovação de baixa definitiva no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- Plantas e diagramas "As-Built" aprovados pela Fiscalização;
- Relatórios de ensaios elétricos conclusivos assinados por Engenheiro Eletricista com ART;
- Termo de devolução e quitação patrimonial dos materiais reaproveitáveis retirados da cabine desativada.

5.5.2.3. A obra somente será considerada concluída com a lavratura formal do Termo de Recebimento Definitivo assinado pela comissão/servidor competente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Reunião Inicial de Alinhamento: Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a Fiscalização convocará a Contratada para reunião técnica de alinhamento com a Diretoria Técnica de Serviços (DTS) e gestores dos laboratórios afetados, com vistas a: a) Apresentar o plano de fiscalização e cronograma de intervenção por ambiente; b) Validar as rotinas executivas com uso exclusivo de perfuratrizes do tipo serra-copo diamantada com sucção de pó, definindo o isolamento

acústico e físico das salas de ensaios; c) Programar os procedimentos operacionais para desligamentos pontuais e chaveamentos provisórios junto à Neoenergia Elektro, assegurando a preservação da integridade funcional dos equipamentos laboratoriais analíticos.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.9.1. Fiscalização Técnica: Efetuada por servidor Engenheiro designado pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES/PROPEG), a quem competirá acompanhar as etapas construtivas, aprovar medições físico-financeiras e exigir a conformidade técnica (Decreto Estadual nº 68.220/2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.15.1. Fiscalização Administrativa: Exercida por servidor da DTS/IGCE, para controle da manutenção das condições de habilitação, CNDs, regularidade no SICAF, recolhimento de encargos e acompanhamento do empenho e pagamentos (Decreto Estadual nº 68.220/2023, art. 18).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.18.1. Gestor do Contrato: Exercerá a coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa, instruindo aditamentos, apostilamentos e eventuais penalidades (Decreto Estadual nº 68.220/2023, art. 16).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Ao final de cada etapa mensal da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2. O Contratado apresentará, obrigatoriamente, a cada medição mensal:

7.1.2.1. Quando o caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, acompanhada das guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, respectivas notas fiscais e registro de destinação; ou declaração afirmando que a madeira utilizada é de origem exclusivamente exótica;

7.1.2.2. Quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409, de 2022 (brita, areia e lastro), declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, acompanhada das respectivas notas fiscais de compra;

7.1.2.3. As faturas, notas fiscais e comprovantes de transporte (CTR/MTR) devidamente regularizados perante os órgãos de controle ambiental (CETESB/Prefeitura Municipal de Rio Claro) para destinação de entulhos de demolição civil.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: Licitação na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Maior Desconto, conforme disposto na letra "e" do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

> 8.1.1. O percentual de desconto concedido pela licitante vencedora durante a fase de lances incidirá de forma linear e uniforme sobre os preços unitários de todos os itens que compõem a Planilha Orçamentária de referência da Administração. Essa mesma proporção de desconto obtida no certame deverá ser obrigatoriamente preservada em eventuais termos aditivos para acréscimos ou novos serviços, em cumprimento estrito ao disposto no art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. .

8.2. A disputa será no Modo Aberto (art. 56, I da Lei nº 14.133/2021), com intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Regime de execução

8.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Exigências de Habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

8.9. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13. Sociedade cooperativa*: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;*

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital *quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,* nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. A apresentação das Demonstrações Contábeis é na forma da lei sendo como segue:

8.25.1.1. ME ou EPP (Código Civil e NBC TG 1002) - são obrigatórias e com comparativo do período de divulgação e do período anterior (NBC TG 1002):

- Balanço Patrimonial;

- Demonstração de Resultado do Exercício;

- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

- Notas Explicativas – (NBC TG 1002) - obrigatoriedade de apresentar declaração de indicação explícita de conformidade com a NBC TG 1002 e de informação da atividade operacional da atividade operacional;

- Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (se SPED-ECD) ou Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrados nas Juntas Comerciais com possibilidade de validação via autenticidade.

8.25.1.2. PME, SA ou Ltda (Código Civil, Lei 6404, NBC TG 1000) - sociedades fechadas e sociedades que não sejam requeridas a fazer prestação pública de suas contas e demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos (NBC TG 1000) – são obrigatórias (NBC TG 1000) e com comparativo do período de divulgação e do período anterior (NBC TG 1000):

- Balanço Patrimonial;

- Demonstração de Resultado do Exercício;

- Demonstração de Fluxo de Caixa;

- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido OU Demonstração do Resultado Abrangente se apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. Ambas podem ser substituídas pela Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados se as únicas movimentações do patrimônio líquido serem as constantes na conta de lucros ou prejuízos acumulados, porém, deve conter Nota Explicativa (NBC TG 1000 – item 3.18);

- Notas Explicativas com indicação explícita de conformidade com a NBC TG 1000 R1 (NBC TG 1000 – itens 3.3 e 8.1 a 8.7);

- Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (se SPED-ECD) ou Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrados nas Juntas Comerciais com possibilidade de validação via autenticidade;

- Relatório da Administração (se tiver);

- Relatório Ambiental e Social - ESG (se tiver).

8.25.1.3. Fechada SA ou Ltda (Lei 11638/07 EGP) e Aberta SA (Lei 6040/76 CVM) – todas NBC TG 26.

- Balanço Patrimonial;

- Demonstração de Resultado do Exercício;

- Demonstração do Resultado Abrangente - A entidade pode, se permitido legalmente, apresentar uma única demonstração do resultado do período e outros resultados abrangentes, com a demonstração do resultado e outros resultados abrangentes apresentados em duas seções (NBC TG 26 – item 10A) desde que conste em Nota Explicativa;

- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados na hipótese de as únicas movimentações do patrimônio líquido serem as constantes na conta de lucros ou prejuízos acumulados (deve ter Nota Explicativa);

- Demonstração de Fluxo de Caixa;

- Demonstração do Valor Adicionado (se tiver);

- Notas Explicativas com indicação explícita de conformidade com normas, interpretações e comunicados técnicos do CFC (NBC TG 26);

- Relatório de Auditoria Independente; - Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (se SPED-ECD) ou Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrados nas Juntas Comerciais com possibilidade de validação via autenticidade;

- Relatório da Administração (se tiver);

- Relatório Ambiental e Social - ESG (se tiver).

8.25.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.25.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. As demonstrações contábeis acima devem comprovar:

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.26.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

8.26.3. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.26.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo de declaração abaixo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

"**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(em papel timbrado do licitante)

Declaro que o licitante _____(nome empresarial ou denominação), inscrito no CNPJ sob nº _____, estabelecido em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa / Vigência do Contrato / Valor total do Contrato*

___ /___ /___

___ /___ /___

___ /___ /___

___ /___ /___

Valor total dos Contratos / R$_____

Local e data

(Nome/assinatura do emissor)

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE QUE UM DOZE AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PELO LICITANTE VIGENTES NÃO É SUPERIOR AO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.26.4.1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pelo licitante não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos *}} \times 12 \geq 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior ou igual a 1 (um).

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

8.26.4.2. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social, e

8.26.4.3. Caso a diferença entre a Declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

8.26.5. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração apresentada pela Contratada e assinada por profissional habilitado da área contábil..

8.26.6. A análise dos índices e da Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública permite a comprovação da situação financeira satisfatória da empresa de forma objetiva, além de não frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame pois foi adotada a partir do princípio da razoabilidade de patamares mínimos aceitáveis. Destaca-se ainda o fator prudência considerando toda a problemática que pode ser ocasionada por inexecução contratual total ou parcial devido a necessidade e a importância da contratação, bem como, do próprio objeto de prestação de serviços com mão-de-obra.

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica

8.28. Apresentação de declaração expressa subscrita pelo representante legal de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia acompanhada (conforme condições descritas no item 4.6 deste Termo de Referência). A referida declaração poderá ser suprida por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante atestando o pleno conhecimento das condições, acessos e complexidades das instalações da Geologia Aplicada.

8.29. Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da sede da empresa, em plena validade na data de abertura do certame, na qual conste Responsável Técnico habilitado na área de Engenharia Elétrica.

8.30. Capacidade Técnico-Profissional (Art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021 e Itens 8 e 9 da IT nº 56/2026-CES):

8.30.1. Apresentação de profissional(is) de nível superior detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, acompanhada de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme quadro abaixo:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	PROFISSIONAL
2.3.9	SBC 065439	Transformador elétrico tipo pedestal 500 kVA (pad-mounted)	ENGENHEIRO ELETRICISTA OU PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO PARA AS ATIVIDADES
3.34	CPOS/CDHU 39.26.150	Cabo de cobre flexível de 240 mm², isolamento 0,6/1 kV – isolação HEPR 90°C – baixa emissão de fumaça e gases*	ENGENHEIRO ELETRICISTA OU PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO PARA AS ATIVIDADES

*Serão considerados serviços similares a instalação de cabos de cobre flexível cobertos com bitolas iguais ou superiores a 185 mm².

8.30.2. O profissional indicado deverá participar diretamente da execução da obra, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Fiscalização da Contratante.

8.31. Capacidade Técnico-Operacional (Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 e Itens 6 e 7 da IT nº 56/2026-CES):

8.31.1. Comprovação de aptidão da empresa licitante para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no conselho profissional competente, demonstrando a execução de contratos contendo as seguintes características e quantitativos mínimos:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	UNID	RELEVÂNCIA
2.3.9	SBC 065439	Transformador elétrico tipo pedestal 500 kVA (pad-mounted)	1	UN	9,62 %
3.34	CPOS/CDHU 39.26.150	Cabo de cobre flexível de 240 mm², isolamento 0,6/1 kV – isolação HEPR 90°C – baixa emissão de fumaça e gases*	100,00	M	6,85 %

*Serão considerados serviços similares à instalação de cabos de cobre flexível cobertos com bitolas iguais ou superiores a 185 mm².

8.31.2. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do item de cabos alimentadores (Item 3.34), a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, sendo vedada a imposição de limites de tempo ou localização geográfica dos serviços anteriormente prestados.

Outras Comprovações

8.32. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho (art. 117 da Constituição Estadual); compromisso de aquisição perante o CADMINÉRIO e CADMADEIRA; declaração de observância à Lei Estadual nº 12.684/2007 (proibição de amianto); compromisso de consórcio ou cooperativa, quando for o caso, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.33. Tratando-se de consórcio, será exigida a seguinte documentação:

8.33.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

8.33.1.1. Designação do consórcio e sua composição;

8.33.1.2. Finalidade do consórcio;

8.33.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

8.33.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados:

8.33.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

8.31.1.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

8.31.1.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

8.31.1.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

8.33.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.33.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso Ili do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.33.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.34. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.34.1. A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.34.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.34.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ 1.100.624,67 (um milhão, cem mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), data-base Outubro/2026. O valor estimado da contratação foi definido com observância do Decreto Federal nº 7.983/2013, Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022 e Decreto Estadual nº 67.608/2023, com taxa de BDI de 23,00% fundamentada no Acórdão TCU nº 2622/2013.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados do Orçamento do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da Unesp do Câmpus de Rio Claro no exercício de 2026, na Fonte 44 (Receita Própria Superávit / Tesouro), Projeto Atividade de Adequação da Estrutura Física das Universidades e Faculdades, Elemento de Despesa 4.4.90.51.30 – Execução de Obras e Instalações.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O projeto executivo disponibilizado para a presente licitação foi elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes e desenvolvido por meio de software CAD bidimensional.

11.2. No conflito entre regulamentações estaduais e federais e entendimentos jurisprudenciais, prevalecerão as normas editadas pelo Estado de São Paulo e os entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

11.3. O reajuste do Contrato oriundo desta licitação será calculado com base no Índice de Preços "Edificações Geral" elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), divulgado no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001 e Decretos Estaduais nº 27.133/1987 e nº 45.113/2000, caso ultrapassado o prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento de referência (Outubro/2026).

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIOGO MARTINS FURQUIM

Diretor Técnico de Serviço

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 15:38:30.